



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)



ATO DA MESA DIRETORA Nº 12/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, “ad referendum” da maioria absoluta dos Senhores Parlamentares, e no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 9º e 13, do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (SDR), que permitirá ao Parlamentar o exercício do voto de forma remota.

§1º O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a votação de matérias, a ser usada exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados no edifício da Assembleia ou em outro local físico.

§2º As sessões plenárias somente serão instaladas com a presença física mínima de três deputados, os quais ocuparão os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nos termos do Regimento Interno.

§3º As reuniões das Comissões Permanentes somente serão instaladas com a presença física mínima de dois deputados, os quais ocuparão os cargos de Presidente e Secretário, nos termos do Regimento Interno.

§4º A participação remota será contabilizada para fins de quórum, nos termos do Regimento Interno.

§5º Quando em explicação pessoal, fase da sessão destinada ao uso da palavra pelos parlamentares que queiram fazer uso, fica assegurada aos que estão remotamente participando da sessão, a sua utilização, se assim o desejar.

Art. 2º Quanto as Sessões Plenárias e reuniões das Comissões Permanentes:

I – Observar-se-á nas dependências físicas da Assembleia e no Plenário em particular distanciamento físico de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, vedada a presença da assessoria do parlamentar;

II – os servidores ligados às atividades finalísticas desempenhadas na Diretoria de Atas e Registros e na Diretoria de Taquigrafia as realizarão em trabalho remoto, tomando por base a transmissão da sessão pela TV Assembleia;

III – À Assessoria da Mesa Diretora será feita por apenas um servidor;

IV – As atividades das Comissões Permanentes serão acompanhadas por seu secretário ou por outro servidor que o substitua, desde que suas funções não possam ser exercidas remotamente.

Art. 3º Ficam dispensados os trabalhos presenciais dos servidores do Parlamento e demais prestadores de serviços da Assembleia Legislativa a partir da 0 (zero) hora do dia 01 de junho até às 23h59 do dia 10 de junho de 2020, que poderá ser prorrogado.

§ 1º. Não obstante a dispensa disposta no caput, os servidores do Parlamento e demais prestadores de serviços da Assembleia Legislativa ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados para desempenhar atividade presencial a critério do chefe imediato de cada setor.

§ 2º Excetuam-se do caput o Diretor Geral, o Coordenador Geral para Assuntos Legislativos, o Procurador Geral e os demais Diretores, bem como a Assessoria Militar com seus integrantes.

§ 3º Os serviços definidos como essenciais pela Presidência serão mantidos fisicamente.

Art. 4º Estão dispensados de suas atividades os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que apresentarem comorbidades;

- III – que coabitam com idosos;
- IV – com 60 anos ou mais;
- V – que apresentem quadro de síndrome viral;
- VI – gestantes.

Art. 5º Este ato terá vigência até às 23h59 do dia 10 de junho de 2020.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de maio de 2020.

_____	PRESIDENTE
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	3º VICE-PRESIDENTE
_____	1º SECRETÁRIO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
_____	4º SECRETÁRIO

